

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 013/2026 – SEIL

P.I nº. 24.601.762-0

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, E O MUNICÍPIO DE FLORAÍ, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER.

O **ESTADO DO PARANÁ**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário **SANDRO ALEX**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 8195/2024, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.***.187-*, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 1629/2023, portador do RG n.º 4.***.894-*, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, e o **MUNICÍPIO DE FLORAÍ**, com Sede na RUA PRES. GETÚLIO VARGAS, 177, Floraí – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.731.000/0001-60, neste ato representado pelo Sra. Prefeita **EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN**, registrado no CPF/MF sob o n.º 481.475.919-34, com domicílio especial na RUA PRES. GETÚLIO VARGAS, 177, Floraí – Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado n.º. 24.601.762-0, resolvem celebrar este Termo de Convênio, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e Decreto Estadual n.º 10.086/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Convênio a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade do Município, mediante o repasse de recursos para execução de ponte e o fornecimento de pré-moldados para a Construção de uma ponte sobre o córrego Genúncia, na zona rural, entre a Estrada Rural Paranhos e Estrada Rural Genúncia (LIMITE TERRITORIAL ENTRE LOTES 249, 250, 256 E 257), que irá atender os munícipes de Floraí, com 15,10 metros de comprimento e 7,50 metros de largura, através do fornecimento pela SEIL ao MUNICÍPIO dos seguintes pré-moldados:

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 013/2026 – SEIL

P.I nº. 24.601.762-0

12 (doze) Vigas Tipo C – Padrão DER/PR, 14,50m – Lote 3;
160 (cento e sessenta) Lajotas (Placas) de Concreto (50x100x6)cm – Lote 1;
30 (trinta) Guarda-Rodas (pequenos) Pré-Moldados de Concreto 100cm – Lote 1.
Coordenadas Geográficas: 364460.00 m E, 7418222.00 m S.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho (411/415a) aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº. 24.601.762-0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 330 (trezentos e trinta) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.
3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.
3.3 A solicitação de prorrogação de prazo, quando realizada pelo MUNICÍPIO, deverá se dar, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do encerramento do termo de convênio, acompanhada das razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, e, desde que aceitas pela SEIL, deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEIL:

4.1.1 fornecer as vigas pré-moldadas, guarda-rodas e as lajotas nas quantidades e nas especificações constantes da Cláusula Primeira, após a vistoria feita pelo DER, atestando a conclusão das obras de infraestrutura da ponte;
4.1.2 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação dos recursos;
4.1.3 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
4.1.4 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos materiais aplicados na consecução do objeto deste convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente à matéria;

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 013/2026 – SEIL

P.I nº. 24.601.762-0

4.1.5 a prerrogativa de assumir ou transferir a obrigação de execução do objeto no caso de paralisação ou de indícios de irregularidades, de modo a evitar a não consecução do objeto.

4.1.6 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstas no Plano de Trabalho.

4.1.7 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.8 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente à matéria;

4.1.9 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

4.1.10 a prerrogativa de assumir ou transferir a obrigação de execução do objeto no caso de paralisação ou de indícios de irregularidades, de modo a evitar a não consecução do objeto.

4.2 Compete ao DER:

4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser implantada ou adaptada, inclusive, produzindo material fotográfico;

4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Termo de Convênio;

4.2.3 fornecer informações básicas contidas nas Especificações Técnicas, Projetos Tipo e Montagem para Construção de Pontes Municipais do DER, a qual constitui instrumento de consulta complementar ao engenheiro responsável pela execução do projeto da obra;

4.2.4 executar nova vistoria técnica para verificar a execução ou adaptação da infraestrutura da ponte;

4.2.5 disponibilizar a retirada, na Avenida Paul Harris, nº 3164, Bairro Chapada, CEP 84.062-170, no município de Ponta Grossa, Paraná, mediante recibo, as vigas (lançamento), lajotas (descarga), guarda-rodas (descarga), constantes da Cláusula Primeira, após a vistoria atestando a conclusão das obras de infraestrutura das cabeceiras da ponte;

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 013/2026 – SEIL

P.I nº. 24.601.762-0

4.2.6 produzir relatório fotográfico da conclusão da obra, relativa ao objeto deste Termo de Convênio, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

4.2.7 realizar o acompanhamento, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo de Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.2.8 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Termo de Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.2.9 elaborar as medições do convênio, encaminhando relatório próprio, de imediato, à SEIL.

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

4.3.1 Realizar a retirada dos materiais pré-moldados fornecidos pela SEIL no local indicado no item 4.2.5 e aplicá-los, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo de Convênio;

4.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Termo de Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

4.3.3 arcar com o pagamento de toda e quaisquer despesas necessárias à realização do objeto deste Termo de Convênio;

4.3.4 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Termo de Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

4.3.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Termo de Convênio, em especial pela realização da obra;

4.3.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;

4.3.7 restituir os materiais pré-moldados fornecidos pela SEIL ou o valor equivalente em dinheiro, se porventura estes materiais apresentarem avarias ou que estejam impossibilitados de serem utilizados para outros fins, no

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 013/2026 – SEIL

P.I nº. 24.601.762-0

caso de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento, e/ou nos demais casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

4.3.8 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico e/ou executivo relativo à obra objeto deste Termo de Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.9 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à retirada dos pré-moldados;

4.3.10 expedir Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;

4.3.11 previamente à celebração do Termo de Convênio ou à assinatura dos correspondentes aditamentos de acréscimo de valor, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.12 manter, durante a execução do objeto deste Termo de Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.13 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução do Termo de Convênio, comunicando tal fato à SEIL;

4.3.14 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.3.15 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Termo de Convênio;

4.3.16 manter, para fins de controle e fiscalização da SEIL, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Termo de Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.17 responsabilizar-se exclusivamente pela guarda e conservação dos materiais recebidos;

4.3.18 franquear aos agentes da Administração Pública, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 013/2026 – SEIL

P.I nº. 24.601.762-0

4.3.19 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.3.20 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Convênio;

4.3.21 executar a sinalização dos trechos objeto do Convênio, conforme determinação legal;

4.3.22 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, a infraestrutura constituída pela edificação das cabeceiras e aterros, bem como fazer reforço e adaptações da ponte existente e a colocação de lajotas, guarda-rodas e a execução de concreto simples e armado da superestrutura da obra;

4.3.23 receber a obra mediante Termo de Recebimento, na forma da lei;

4.3.24 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS;

4.3.25 conscientizar os moradores da região, potenciais usuários da via, quanto à segurança, quando da realização dos serviços;

4.3.26 não estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para a consecução do objeto do ajuste.

4.3.27 aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;

4.3.28 restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável, aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) não for executado o objeto deste Convênio;

b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.3.29 apresentar o Projeto Executivo da obra, as ARTs do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);

4.3.30 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico e/ou executivo relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 013/2026 – SEIL

P.I nº. 24.601.762-0

- 4.3.31 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental quando este não tiver sido apresentado previamente à celebração deste Convênio;
- 4.3.32 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município, acompanhada dos controles tecnológicos pertinentes;
- 4.3.33 se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;
- 4.3.34 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 4.3.35 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 4.3.36 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS FORNECIDOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os materiais a serem fornecidos e os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convênio, que totalizam a quantia de R\$ 1.686.264,15 (um milhão e seiscentos e oitenta e seis mil e duzentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), serão alocados de acordo com o Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação:

5.1.1 Materiais pré-moldados fornecidos pela SEIL:

12 (doze) Vigas Tipo C – Padrão DER/PR, 14,50m – Lote 3; 160 (cento e sessenta) Lajotas (Placas) de Concreto (50x100x6)cm – Lote 1; 30 (trinta) Guarda-Rodas (pequenos) Pré-Moldados de Concreto 100cm – Lote 1, avaliados no valor total de R\$ 183.982,20 (cento e oitenta e três mil e novecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos);

5.1.2 Valor que será repassado pela SEIL: R\$ 1.686.264,15 (um milhão e seiscentos e oitenta e seis mil e duzentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), à conta da dotação orçamentária n.º 7704.15.782.17.8386 – Fomento Rodoviário para obras de arte especial; natureza da despesa n.º 4440.4201 – Auxílio a municípios; fonte de recursos n.º 709 – Transferência da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Hídricos (fls. 433/433a – mov. 174).

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 013/2026 – SEIL

P.I nº. 24.601.762-0

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos da SEIL e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio;

6.1 Os repasses dos recursos pela SEIL, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição.

6.2 A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo, com expressa autorização da SEIL e aprovação de plano de trabalho readequado, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela SEIL e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 013/2026 – SEIL

P.I nº. 24.601.762-0

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao fiscal do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) cópia da medição do contrato administrativo, quando houver;
- b) controles tecnológicos;

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEIL a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 013/2026 – SEIL

P.I nº. 24.601.762-0

f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- b) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- c) ART de execução vigente;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- e) comprovante de abertura de conta específica para recebimento dos recursos.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9 Este Termo de Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 No caso de alterações do objeto, com a sua ampliação ou redução, deverá ser apresentado por parte do MUNICÍPIO novo projeto detalhado, o qual deverá ser aprovado pela SEIL, sendo que quaisquer mudanças no projeto original deverão ser sempre formalizadas por termo aditivo;

9.3 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, cabendo ao Município o suporte financeiro desta diferença, dependendo de apresentação, e aprovação prévia

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 013/2026 – SEIL

P.I nº. 24.601.762-0

pela SEIL, de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

10.1 Fica designado(a), pela SEIL, o(a) servidor(a) Nikolai Franceschetto Holowka, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 8.***.887-* e do CPF nº 066.***.***-70, como GESTOR DO CONVÊNIO.

10.1.1 O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de convênio, desde sua formalização até o término de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10.2. Fica designado(a), pela SEIL, o(a) servidor(a) Eduardo Ribeiro Ferraz, do CPF nº 029.***.***-13, CREA: PR-75.365/D, como FISCAL DO CONVÊNIO.

10.2.1 Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de realizar medições mensais mediante vistoria no local indicado na Cláusula Primeira. Devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste instrumento, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10.3 A fiscalização e a gestão do convênio não se confundem com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo partícipe para execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11 As prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada por parte do Município à SEIL deverão ser apresentadas a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências;
- d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 013/2026 – SEIL

P.I nº. 24.601.762-0

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências;
- d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e/ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 A SEIL emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6 A autoridade competente da SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13 Este Convênio poderá ser:

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 013/2026 – SEIL

P.I nº. 24.601.762-0

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das cláusulas pactuadas e/ou de normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- f) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- g) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

14.1 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio;

14.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 013/2026 – SEIL

P.I nº. 24.601.762-0

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Convênio não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Convênio o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 24 de março de 2026.

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

FERNANDO FURIATTI
Diretor-Presidente do DER/PR

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita do Município de Florai

Documento: **013.2026_Florai_24.601.7620.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Edna de Lourdes Carpine Contin** em 24/03/2026 16:35, **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 24/03/2026 16:38.

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 24/03/2026 16:34 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **24.601.762-0** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 24/03/2026 16:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
TERMO DE DOAÇÃO DE BENS****PROTOCOLO:** 24.242.071-3**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS** Nº 3104873 – GPM**DOADOR:** Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA.**DONATÁRIO:** Município de Antonio Olinto – CNPJ nº 76.020.460/0001-43.**OBJETO:** Doação de 1 (uma) tela interativa e 1 (um) rack para TV ao Município de Antonio Olinto, sendo inservíveis e/ou desnecessários à Administração, conforme documentações e autorizações constantes no protocolado nº 24.242.071-3.**DATA DA ASSINATURA:** 23/03/2026.**ASSINAM:** Alex Canziani Silveira – Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial; Fabio Staniszewski Machiavelli – Prefeito Municipal.**37061/2026****ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
TERMO DE DOAÇÃO DE BENS****PROTOCOLO:** 24.534.691-3**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS** Nº 3104884 – GPM**DOADOR:** Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA.**DONATÁRIO:** Município de Diamante do Norte – CNPJ nº 76.972.082/0001-06.**OBJETO:** Doação de 23 (vinte e três) telas interativas e 23 (vinte e três) racks para TV ao Município de Diamante do Norte, sendo inservíveis e/ou desnecessários à Administração, conforme documentações e autorizações constantes no protocolado nº 24.534.691-3.**DATA DA ASSINATURA:** 20/03/2026.**ASSINAM:** Alex Canziani Silveira – Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial; Eliel dos Santos Correa – Prefeito Municipal.**37030/2026****ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
TERMO DE DOAÇÃO DE BENS****PROTOCOLO:** 24.268.553-9**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS** Nº 3103859 – GPM**DOADOR:** Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA.**DONATÁRIO:** Município de Honório Serpa – CNPJ nº 95.585.444/0001-42.**OBJETO:** Doação de 4 (quatro) telas interativas e 4 (quatro) racks para TV ao Município de Honório Serpa, sendo inservíveis e/ou desnecessários à Administração, conforme documentações e autorizações constantes no protocolado nº 24.268.553-9.**DATA DA ASSINATURA:** 20/03/2026.**ASSINAM:** Alex Canziani Silveira – Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial; Joao Carlos Garbin – Prefeito Municipal.**37076/2026****ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
TERMO DE DOAÇÃO DE BENS****PROTOCOLO:** 24.212.920-2**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS** Nº 3102845 – GPM**DOADOR:** Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA.**DONATÁRIO:** Município de Mandaguari – CNPJ nº 76.285.345/0001-09.**OBJETO:** Doação de 01 (uma) Tela Interativa e 01 (um) Rack para TV ao Município de Mandaguari, sendo inservíveis e/ou desnecessários à Administração, conforme documentações e autorizações constantes no protocolado nº 24.212.920-2.**DATA DA ASSINATURA:** 20/03/2026.**ASSINAM:** Alex Canziani Silveira – Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial; Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado – Prefeita Municipal.**37081/2026****ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
TERMO DE DOAÇÃO DE BENS****PROTOCOLO:** 24.164.959-8**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS** Nº 3104988 – GPM**DOADOR:** Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA.**DONATÁRIO:** Município de São Pedro do Paraná – CNPJ nº 76.975.259/0001-10.**OBJETO:** Doação de 08 (oito) Telas Interativas e 08 (oito) Racks para TV ao Município de São Pedro do Paraná, sendo inservíveis e/ou desnecessários à Administração, conforme documentações e autorizações constantes no protocolado nº 24.164.959-8.**DATA DA ASSINATURA:** 23/03/2026.**ASSINAM:** Alex Canziani Silveira – Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial; Vanderlei Caetano de Castro – Prefeito Municipal.**37074/2026****Secretaria de Infraestrutura e Logística****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER****PROTOCOLO** Nº: 25.362.639-9 apenso ao PI 24.352.944-1**DOCUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 075/2025**CONCEDENTE:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.**INTERVENIENTE:** Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.**CONVENIENTE:** Município de Luiziana**DO OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Convênio nº 075/2025, nos termos das suas Cláusulas Segunda e Terceira.**DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 90 dias a partir de 24 de março de 2026 até 22 de junho de 2026.**DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 dias, a partir de 22 de junho de 2026 até 19 de dezembro de 2026.**Parágrafo Único.** O Cronograma-físico financeiro analisado pelo setor técnico competente e aprovado pela autoridade competente (fl. 7 – mov 7), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.**DATA:** 24 de março de 2026.**Fernando Furiatti Sabóia****Diretor-Presidente/DER****Sandro Alex****Secretário/SEIL****36546/2026****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

Republicado para correção – Edição 12101 – páginas 9/10

PROTOCOLO: 24.393.448-6**DOCUMENTO:** Convênio nº 011/2026-SEIL**CONVENIENTES:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Mallet.**Onde se lê:**

Convênio nº 000/2026-SEIL

Leia-se:

Convênio nº 011/2026-SEIL

DATA: 23 de março de 2026**Fernando Furiatti Sabóia****Diretor Geral/DER****Sandro Alex****Secretário/SEIL****36804/2026****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER****PROTOCOLO:** 24.601.762-0**DOCUMENTO:** Convênio nº 013/2026-SEIL**CONVENIENTES:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Florai.**DO OBJETO:** Execução de obras de construção de ponte sobre o Córrego Genúncia, com o fornecimento de 12 vigas de 14,50m (lote 3), 160 lajotas de 0,50x1,00 (lote 1) e 30 guarda-rodas (lote 1), conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 411/415a (mov. 164) e Parecer Técnico de fls. 425/428a (mov. 170), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.**DOS RECURSOS:** O valor deste convênio é de R\$ 1.686.264,15, sendo a partida total do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, desdobrado em R\$ 1.502.281,95 em repasses e R\$ 183.982,20 com fornecimento de pré-moldados.**DA EXECUÇÃO:** O prazo de execução de 270 dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.**DA VIGÊNCIA:** A vigência de 180 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.**DO GESTOR:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o servidor o servidor Nikolai Franceschetto Holowka, portador do RG nº 8.***.887-*/PR, CPF nº 066.***.***-70, e como Fiscal o servidor Eduardo Ribeiro Ferraz, portador do RG: 6.***.613-*, CPF: 029.***.***-13, CREA: 75.365/D-PR, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.**DATA:** 00 de março de 2026.**Fernando Furiatti Sabóia****Diretor-Presidente/DER****Sandro Alex****Secretário/SEIL****36794/2026**